



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.222, de 18 de Novembro de 1935.

< "Dispõe sobre subvenções e contribuições, no exercício de 1936."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes' aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a conceder, no exercício de 1936, subvenções às seguintes entidades ou para elas contribuir no total de 312.300.000 (trezentos e doze milhões e oitocentos mil cruzeiros), assim distribuídos:

I - Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo - 260.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

II - Sniater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - 112.000.000 (cento e doze milhões de cruzeiros).

III - Granel - Associação Mineira dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros).

IV - PRAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

V - Liga Municipal de Desportos de Pedro Leopoldo - 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

VI - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

VII - Escola Via Clita - 99.000.000 (noventa milhões de cruzeiros).

VIII - Sociedade São Vicente de Paula de Pedro Leopoldo - 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros).

Continua. fl.02.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.02

LEI N.º Continuação da Lei nº 1.222, de 13 de Novembro de 1935.

- IX - CENSCOPAL - Centro Social Comunitário de Pedro Leopoldo - 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros). -
- X - Corporação Musical Cachoeira Grande - R\$7.000.000 (sete milhões de cruzeiros).
- XI - Lar Espírita Lindolfo José Pereira - R\$8.000.000 (oito milhões de cruzeiros).
- XII - Lar Espírita Bezerra de Menezes - R\$9.000.000 (nove milhões de cruzeiros).
- XIII - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - R\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros).
- XIV - FEALA - Fundo Especial de Alfabetização de Adultos - R\$4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros).
- XV - Procuradoria da Justiça do Estado - R\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- XVI - Secretaria de Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais - R\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- XVII - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal - R\$300.000 (trezentos mil cruzeiros).
- XVIII - Escola Pré-Primária Casinha Folia - R\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).
- XIX - Conferência Santo Antônio da Barra - R\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Continua: fo.03.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.01.

LEI N.º Continuação da Lei nº 1.222, de 13 de novembro de 1.933.

- XX - Guarda Jossa Senhora do Rosário - (Santo Antônio da Barra) -
R\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros).
- XXI - FHEMIG - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - R\$
3.000.000 (três milhões de cruzeiros).
- XXII - Conferências Distritais de Sociedade São Vicente de Paula - R\$
5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).
- XXIII - Centro Espírita Shelle - R\$5.000.000 (cinco milhões de cruzei-
ros).

Art. 2º) - As despesas autorizadas no artigo anterior correrão por
conta de dotações constantes no orçamento relativo a 1.934.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em
vigor em 01 (primeiro) de janeiro de 1.934.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 13 de novembro de 1.933.

César Julião *César Julião*
Prefeito Municipal.